

# LIVRO DIDÁTICO COMO ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

*Didactic book as student assistance*

**Carlos Roberto Jamil Cury**

Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG -  
Brasil, e-mail: crjcury.bh@terra.com.br

---

## **Resumo**

Relevante mediador da construção da cidadania, o livro didático é apresentado neste artigo como um material de apoio indispensável à materialização dos conhecimentos escolares e como elemento fundamental à escolarização dos alunos. Analisando a trajetória histórica do livro didático, no âmbito das políticas públicas e da legislação brasileira, o artigo discute as possibilidades e limitações das ações que, em diferentes períodos históricos, buscaram dar assistência ao educando e garantir seu direito de escolarizar-se. O artigo destaca desde as primeiras iniciativas do INL (Instituto Nacional do Livro) até os avanços obtidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) cujos programas vêm sucessivamente ampliando a distribuição gratuita desse material aos alunos da educação básica. Mostrando como, a partir da Constituição de 1988, o Programa Nacional de Livro Didático (PNL) tem aperfeiçoado o processo de assistência ao educando, o estudo discute a distribuição do livro didático como um investimento necessário à qualidade da escolarização e imprescindível na efetivação do direito à educação da maioria da população estudantil.

**Palavras-chave:** Política educacional do livro didático. Assistência ao educando. FNDE. PNL.

---

**Abstract**

*Citizenship building relevant mediate, the didactic book is presented in this article as a material of indispensable support to school knowledge materialization and as basic element to the students scholarization process. Analyzing the didactic book historical trajectory, in the scope of public politics and Brazilian legislation, the article argues the possibilities and limitations of the actions that, in different historical periods, they tried to give assistance to student and to guarantee his right of to educate himself in a school. The article detaches since the first initiatives of the INL (National Institute of the Book) until the advances gotten from the FNDE (National Fund for Development of Education) which programs successively come extending the gratuitous distribution of this material to basic education students. Showing as, from the Brazilian Constitution of 1988, the Didactic Book National Program (PNL) has improved the process of assistance to the student, the study discusses the didactic book distribution as a necessary investment to the quality of the learning at schools and it is essential in the effectivation of the right to the education of the majority of student population.*

**Keywords:** *Didactic book educational politics. Assistance to the student. FNDE. PNL.*

---

**INTRODUÇÃO**

O livro didático representa uma importante e indispensável mediação para assegurar um direito à cidadania: o direito à educação escolar.

Esse direito, cuja oferta de qualidade, tem como sujeito principal o Estado em seu dever de provê-lo, se ancora no art. 205 da Constituição da República de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa conceituação constitucional seguiram-se outros preceitos visando à efetivação desse direito também proclamado no artigo 6º da mesma Constituição como o primeiro dos direitos sociais, ressaltando-o agora como direito de dimensão coletiva. A busca de tal efetivação abrange desde os princípios e regras da administração pública que passando por leis infraconstitucionais chega até as diretrizes que regem os currículos da educação escolar. A própria assistência aos menos aquinhoados de recursos faz parte desse artigo.

Ao mesmo tempo, o inciso VII do art. 206 da Constituição (BRASIL, 1988) têm como princípio do ensino a garantia de padrão de qualidade. E é certo que sem material didático, como um componente do ensino, não haverá garantia desse padrão.

Por isso, o inciso VII do art. 208 (BRASIL, 1988) da mesma Constituição que assinala como dever do Estado o atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A qualidade do ensino envolve a incorporação de conhecimentos que se tornaram patrimônio comum da humanidade. Essa qualidade, expressa em conhecimentos básicos e consensuais, é uma herança de que as novas gerações não podem se ver privadas, sob pena de a educação escolar, ao invés de ser um instrumento de igualdade social e de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, tornar-se fonte de novos privilégios.

O livro, indispensável na materialização de conhecimentos, elemento simbólico da passagem da leitura ao leitor, foi se universalizando para todo o (atual) ensino fundamental. Socorrendo populações de baixa renda ou não, ele é um material didático *sine qua non* para o acompanhamento dos estudos e para propiciar maior segurança aos alunos. Ele não resume em si o conjunto de materiais didáticos, mas ele é indispensável na ação de apoio aos alunos.

O programa do livro didático, nascido em 1937, com o Instituto Nacional do Livro (INL), prolonga-se até hoje sob os auspícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da abrangência obrigatória no ensino fundamental começa também a se estender, progressivamente, para o ensino médio.

## **História do livro didático no Brasil**

Podemos situar o início da história do livro didático no Brasil em 1549 com a vinda dos Jesuítas na expedição de Tomé de Souza. Com eles trouxeram livros escolares para ensinar a leitura e a escrita nos colégios fundados ao lado da igreja. Livros esses que foram esquecidos com a sua expulsão em 1759.

Até a criação da Imprensa Régia no Rio de Janeiro em 1808, os livros utilizados para o ensino no Brasil eram produzidos na Europa. E, mesmo os de autores brasileiros eram remetidos previamente à Corte de Lisboa para censura prévia e impressão.

Mas, é a partir da Carta de 1934 que o livro, sob a rubrica de material escolar, gratuitamente fornecido, passa a fazer parte de políticas mais amplas e contínuas. Assim, o art. 157(BRASIL, 1988) dessa Constituição determina:

A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte de seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1o As sobras das dotações orçamentárias, acrescidas de doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas determinadas em lei.

§ 2o Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílio a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas.

A mesma Constituição de 1934 prevê uma Lei Nacional de Diretrizes (BRASIL, 1988) da Educação a ser expressa em um Plano Nacional de Educação. O anteprojeto desse PNE tinha um Título próprio (Título VI) sobre a Assistência aos Estudantes orientado para facilitar a educação aos alunos necessitados (art. 473) (BRASIL, 1988). Assim, era prevista, anualmente, uma quota mínima de 10% dos fundos especiais de educação para atender aos gastos com assistência escolar (art. 474) (BRASIL, 1988). Criava-se aí oficialmente o Caixa Escolar que também receberia uma quota dos poderes públicos, além de donativos e outros recursos. O art. 479 (BRASIL, 1988) estabelece o que seria considerado assistência ao escolar. Entre outros itens, a letra c inclui fornecimento gratuito do material escolar, inclusive os livros didáticos indicados pelos respectivos professores. Esse PNE foi abortado pelo Golpe de Estado de 1937.

A Constituição (outorgada) de 1937 retirou a vinculação constitucional de recursos para a educação. Apesar da gravidade que isso representou para a manutenção e desenvolvimento da educação, não se pode ignorar, por outro lado, certas iniciativas do Estado Novo.

Encontra-se o primeiro ato oficial sobre políticas do livro didático em 1937, com a criação do Instituto Nacional do Livro (INL), por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema. Entre as atribuições do INL constava edição de

obras literárias julgadas de interesse para a formação cultural da população, a elaboração de uma enciclopédia e um dicionário nacionais e, finalmente, a expansão, por todo o território nacional, do número de bibliotecas públicas.

O marco inicial de uma política do livro didático pode ser situado em 1938, com a edição do Decreto-Lei nº 1.006, de 30 de dezembro de 1938 (BRASIL, 1938), que estabelece as condições de produção, importação e utilização do livro didático. Após definir, no art. 2º, como livros didáticos os compêndios e os livros de leitura de classe, no art. 3º o Decreto-Lei estabelece que a partir de 1º de janeiro de 1940, os livros didáticos que não tiverem autorização prévia, concedida pelo Ministério da Educação nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, em toda a República. No art. 5º, proibia a imposição pelos poderes públicos de um só livro ou de certos e determinados livros para cada grau ou ramo de ensino, dando aos professores e diretores liberdade de escolha uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado. Mas, pelo art. 9º, a gratuidade cedia a vez para as Caixas Escolares que deveriam subsidiar a compra dos livros para as crianças em situação de pobreza ou necessidade.

O Decreto-Lei nº 1.006 foi alterado pelo Decreto-Lei nº 8.460, de 26 de dezembro de 1945 (BRASIL, 1938), pelo Presidente José Linhares, logo após a queda da ditadura estadonovista. O novo decreto manteve a estrutura e as linhas gerais do anterior, introduzindo novas diretrizes como: proíbe a mudança do livro no decurso do ano escolar e atribui ao INL a incumbência da publicação oficial dos livros didáticos.

A Constituição Federal de 1946 conserva esse espírito quando o artigo 172 (BRASIL, 1988), aborda a assistência escolar: “cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.”

Em 1952 Anísio Teixeira, então Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), criou a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME). Anísio Teixeira propôs, como mecanismo para superar as deficiências de qualificação dos professores do ensino secundário, a criação de duas campanhas: Campanha de Inquéritos e Levantamentos do Ensino Médio e Elementar (CILEME) e Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME). A primeira faria o levantamento das deficiências no processo de ensino e a segunda teria a incumbência de elaborar livros didáticos, guias e manuais de ensino para professores e diretores das escolas, para suprir as deficiências identificadas nos inquéritos da CILEME.

Em 1955, a CALDEME foi absorvida pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE), vinculado ao INEP e, em 1956, transformada em Campanha Nacional de Material Escolar.

Aqui também vamos encontrar dois momentos distintos: a fase da Campanha Nacional de Material Escolar (CNME) – 1956 a 1967 - e a Fundação Nacional de Material de Ensino (FENAME) – de 1967 a 1983. Cabe observar que os dois períodos foram caracterizados pela estabilidade, sem transformações em sua institucionalidade.

Em 1955, por meio do Decreto nº 37.082 de 24 de março (BRASIL, 1988), houve outra regulamentação da aplicação dos recursos destinados ao Fundo do Ensino Primário. Dos recursos existentes no Fundo, 70% destes aplicar-se-iam em construções escolares e equipamento didático; 25% destinar-se-iam à alfabetização de jovens e adultos e 5% para bolsas de estudos voltadas para capacitação de pessoal docente e técnico-administrativo.

A Campanha Nacional de Material de Ensino foi oficialmente instituída pelo Decreto nº. 38.556 de 12 de janeiro de 1956 (BRASIL, 1988) no Governo Provisório de Nereu Ramos, sendo Ministro da Educação Abgar Renault, vinculada ao Departamento Nacional de Ensino do Ministério da Educação.

O material escolar, diferente da merenda escolar, não era fornecido gratuitamente, mas vendido. O decreto estabelecia que o material produzido pela Campanha não será vendido por preço superior ao do seu custo.

Também a Lei nº 4.024/61 (BRASIL, 1961) das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu parágrafo 5º do art. 94 da Lei nº 4.024/61 (BRASIL, 1961) não expressa a gratuidade universal do material escolar. Diz que

O auxílio que o Poder Público concede a educandos sob a forma de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica ou dentária [...] será objeto de normas especiais.

A situação pós-64 optou por um planejamento econômico de corte tecnocrático e voltado para a acumulação de tal modo que a área social tornou-se residual nas prioridades governamentais.

Em 1966 foi criada pelo Governo Castelo Branco, pelo Decreto nº 59.355 (BRASIL, 1988), de 4 de outubro, a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), com a finalidade de incentivar, orientar, coordenar e executar as atividades do Ministério da Educação e Cultura relacionadas com a produção, a edição, o aprimoramento e a distribuição de livros técnicos e de livros didáticos.

E faz parte das considerações do Decreto a não conveniência de uma:

Intervenção do Estado que asfixiasse a iniciativa privada, cumprindo antes aos poderes públicos orientar e incentivar a livre concorrência, visando intensificar a

produção e melhorar a qualidade do livro técnico e do livro didático, diminuir-lhes os preços de custo e de venda, assim como assegurar-lhes pronta distribuição.

A gratuidade do material escolar, enquanto instrumento didático pedagógico, continuava acessível aos que fossem necessitados.

A Carta de 1967 suprime a vinculação entre o financiamento da educação escolar e a porcentagem da receita resultante de impostos arrecadados. Contudo, o artigo 169, § 1º mantém o dispositivo pelo qual a União deveria prestar assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal, *verbis*:

§ 1º: A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal;

§ 2º: Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

A COLTED, já criada, veio atender ao Acordo entre o Ministério da Educação (MEC) e a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) para a distribuição gratuita de 51 milhões de livros no período de três anos.

A Campanha Nacional de Material de Ensino (CNME) desenvolveu atividades regulares, sem alterações normativas, até abril de 1967, quando foi criada a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), que a absorveu.

A FENAME deu continuidade ao trabalho da antecessora CNME, assumindo características de empresa, com linha de produção (possuía gráfica própria), distribuição e comercialização de material. Nesse período a política do livro didático estava a cargo da Colted e depois do Instituto Nacional do Livro. Somente com a extinção deste, em 1976, a Fename recebe a incumbência da gestão das atividades de edição e distribuição do livro didático. A FENAME será extinta com a criação da Fundação de Assistência ao Estudante, em 1983.

A FAE foi criada pela Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983, como nova denominação da FENAME e incorporação dos bens, direitos e finalidades da CNAE e do DAE. Ela continua, quanto à disseminação, subordinada à diminuição de custos do material escolar em vista da facilitação do acesso do mesmo. Ela continha uma Diretoria do Livro Didático e do Material Escolar - responsável pelos programas herdados da FENAME. Ao mesmo tempo em que deu continuidade às ações de assistência ao estudante, desenvolvidas anteriormente pela CNAE, FENAME e DAE, a FAE foi gradativamente instituindo normas

reguladoras dessas ações e organizando-as em programas, além de implementar novas ações. A seguir são relacionados, em ordem cronológica, os atos instituidores dos programas desenvolvidos pela FAE.

Ao lado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Salas de Leitura (PNSL) e do Programa Nacional Biblioteca do Professor (PNBP), estava o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) sob os seguintes ordenamentos:

Decreto nº 91.542 (BRASIL,1985), do Presidente da República – institui o Programa no qual se considera importante o objetivo de reduzir os gastos da família com educação, apesar do Decreto estar voltado para a seleção de livros com a participação dos professores;

Portaria nº 863 (BRASIL,1985), do Ministério da Educação, define os procedimentos para a execução do Programa;

Portaria nº 1.130 (BRASIL, 1993), do Ministério da educação e do Desporto, institui Grupo de Trabalho para avaliar a qualidade do livro didático.

A criação do PNLD, em 1985, para vigorar a partir de 1986, apresentou como razões motivadoras: os propósitos de universalização e melhoria do ensino de 1º grau, contidos no Programa Educação para Todos; a valorização do magistério, inclusive mediante a efetiva participação do professor na indicação do livro didático; e reduzir gastos da família com a educação.

O Decreto nº 91.542/85 (BRASIL, 1995) instituiu o PLND, com a finalidade de distribuir livros escolares aos estudantes matriculados nas escolas públicas de 1º Grau.

A criação do Programa Nacional do Livro Didático ocorreu no contexto da definição de políticas de assistência ao estudante, unificadas na recém-criada Fundação de Assistência ao Estudante. A FAE procurou consolidar essas políticas em programas próprios segundo as diferentes áreas de atuação.

A execução do programa, pela FAE desde sua criação até 1997 e, a partir desse ano pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), manteve basicamente as estratégias acima enumeradas, buscando sempre o aprimoramento dos processos, até o estágio atual.

## **O programa nacional do livro didático**

Será com a Constituição da República de 1988, cujo art. 208 expressa o Estado como titular do dever de assegurar a educação que no inciso VII se impõe a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Programa Nacional do Livro Didático atende às ações de Distribuição de Livros didáticos para o Ensino Fundamental e de Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Médio.

Os dois programas adotam os mesmos princípios e as mesmas estratégias de execução como a distribuição gratuita de livros didáticos. O PNLD para todos os alunos das oito séries da rede pública de ensino fundamental e, a partir de 2003, também para as escolas de educação especial públicas e as instituições privadas definidas pelo censo escolar como comunitárias e filantrópicas foram incluídas no programa. O PNLEM prevê a distribuição de livros didáticos para os alunos do ensino médio público de todo o país.

Tem como base os dados do cadastro das escolas do censo escolar anual do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). São mantidos pelo FNDE com recursos financeiros do Orçamento Geral da União. O PNLD conta também com a arrecadação do salário-educação e o PNLEM com recursos financeiros do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio (PROMED).

A escolha dos livros e a definição do quantitativo de exemplares a ser adquirido são feitas pelas próprias escolas, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de Educação.

Os resultados do processo de escolha são publicados no Diário Oficial da União, para conhecimento dos estados e municípios. Em caso de desconformidade, os estados e municípios podem solicitar alterações, desde que devidamente comprovada a ocorrência de erro.

A execução centralizada realizada do PNLD pelo FNDE requer rigoroso planejamento logístico. O início do processo se dá com a avaliação física e de conteúdo das obras apresentadas pelos autores e editoras, passa pela elaboração e distribuição do Guia do Livro Didático e pela escolha dos professores, continua com a negociação com as editoras, até a distribuição pelos postos avançados dos Correios instalados dentro das editoras.

Cada aluno do ensino fundamental tem direito a um exemplar das disciplinas de língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia que serão estudadas durante o ano letivo. Além desses livros, os alunos da primeira série recebem um dicionário de língua portuguesa e, por opção do professor, também uma cartilha de alfabetização. No ensino médio cada aluno das redes públicas do Norte e Nordeste tem direito a um exemplar das disciplinas de português e matemática.

O atual Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sucessor do Programa do Livro Didático – Ensino Fundamental (PLIDEF), foi criado pelo Decreto nº 91.542 (BRASIL, 1995).

Inicia, em 1996, o processo de avaliação pedagógica dos livros inscritos para o PNLD/1997. Esse procedimento foi aperfeiçoado, sendo aplicado até hoje. Os livros desatualizados, que apresentam erros conceituais, induzem a erros, a preconceito ou discriminação de qualquer tipo são excluídos do Guia do Livro Didático.

Com a extinção, em fevereiro de 1997, da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), a responsabilidade pela política de execução do PNLD é transferida integralmente para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O programa é ampliado e o Ministério da Educação passa a adquirir, de forma continuada, livros didáticos de alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, História e Geografia para todos os alunos de 1ª a 8ª série do ensino fundamental público.

A universalização da distribuição de livros didáticos de Português, Matemática, Biologia para o ensino médio (7 milhões de estudantes) se inicia em 2006, menos para PR e MG, que preferiram programas próprios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

IV – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reforça essa modalidade de assistência em seus incisos VIII e IX do art. 4º, o mesmo se dando com o inciso VIII do art. 70 que aceita essa dimensão do material didático-escolar como componente da manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito do financiamento oficial.

Faz parte dessa dinâmica, no Plano Nacional de Educação, lei nº 10.172/01 (BRASIL, 2001), no capítulo do ensino fundamental, as exigências das metas 11, 12, 13 e 14 relativas ao livro didático e literário.

11. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.

12. Elevar de quatro para cinco o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do ensino fundamental, de forma a cobrir as áreas que compõem as Diretrizes Curriculares do ensino fundamental e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

13. Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.

14. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.

Lançado em 2004, há que se assinalar o Portal Domínio Público do MEC pelo qual se coloca à disposição dos usuários da rede mundial de computadores uma biblioteca virtual com livros de importantes autores nacionais e internacionais como Machado de Assis e Shakespeare. O acervo inicial é de 500 obras.

Essas ações e programas concorrem para fazer dessas formas de assistência ao estudante um apoio para a qualidade do ensino e, ao mesmo tempo, abrem a todos caminhos de uma política de redistribuição enquanto não se atinge os patamares de uma maior igualdade social.

O livro didático como componente da assistência ao estudante faz a passagem da gratuidade passiva para a gratuidade ativa pela qual o aluno não só não paga taxas, matrículas e mensalidades como também recebe um encorajamento pelo qual as condições de ensino/aprendizagem ganham um potencial de qualidade.

Para Bobbio (1987), a valorização justificada de uma concepção equitativa da igualdade ganha substância cada vez que ela serve para pôr abaixo uma discriminação baseada em qualquer modalidade de preconceito. Nesse sentido, ele aponta para uma dialética entre liberdade e igualdade:

Considero liberdade socialista por excelência aquela que, liberando, iguala e iguala quando elimina uma discriminação; uma liberdade que não somente é compatível com a igualdade, mas que é condição dela. Voltemos aos nossos exemplos: os loucos que se livraram das instituições de internação não só ficaram livres, mas ao mesmo tempo tornaram-se mais iguais em relação aos outros do que eram antes; uma reforma do direito de família que elimina o poder marital torna a mulher mais livre e, liberando-a, torna-a igual ao marido; a liberalização do acesso à universidade para os jovens que concluíram o segundo grau eliminou uma limitação (liberou-os) e uma discriminação (igualou-os). Permitam-me ainda um outro pequeno exemplo, muito significativo, que me foi sugerido por um amigo há pouco tempo: os avisos que são colocados em certos acessos para facilitar o deslocamento dos deficientes físicos também não são um meio de liberá-los de uma barreira e simultaneamente torná-los iguais ou quem sabe um pouco menos diferentes das pessoas normais? (BOBBIO, 1987, p. 23).

Ainda que sob a forma de assistência, tais programas e ações auxiliam na direção de reduzir e atenuar as consequências de um país que distribui muito mal sua riqueza e concentra em poucos a renda. Afinal, trata-se de uma assistência que acompanha a efetivação de um direito.

---

**REFERÊNCIAS**

BOBBIO, Norberto. Reformismo, socialismo, igualdade. **Novos Estudos Cebrap**, v. 1, n. 19, p. 12-25, 1987.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED). Decreto nº 59.355, de 4 de outubro de 1966. **Diário oficial da União**, Brasília, 5 de Outubro de 1966. 145º da Independência e 78º da República.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. **Decreto-Lei nº 1.006**. 30 dez. Brasília: Senado, 1938.

\_\_\_\_\_. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº. 4.024** 20 dez. 1961. <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75529>>. Acesso em: 11 set. 2008.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Decreto n.º 91.542**. 19 ago. 1985. **Diário Oficial**, p. 12178, seção I. 1985.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. **Portaria nº 1.130**, 06 ago, 1993. **Diário Oficial**, p. 12178, seção I. 1993.

\_\_\_\_\_. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação. **Diário oficial da União**, Brasília, 10 de jan. 2001. p. 3-5, Seção I.

CURY, Carlos Roberto Jamil; BORDIGNON, Genoíno; CAMPOS, Maria Antonieta. (Coord.). **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: memória e documentação**. Brasília: Unesco/FNDE, 2006.

Recebido: 20/08/2008

*Received:* 08/20/2008

Aprovado: 11/09/2008

*Approved:* 09/11/2008